



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 388/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO CALDAS BIVAR  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília/DF  
E-mail: [ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto:** Ofício 1º/Sec/RI/E/nº 169 – Informações acerca dos Requerimentos de Informação nº 1400/2024 e nº 1446/2024.

Ref.: Processo SuperSapiens nº 00400.002369/2024-20

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 169, de 24 de julho de 2024, referente ao Requerimento de Informação nº 1400/2024, do Deputado Federal Marcel Van Hattem e ao Requerimento de Informação nº 1446/2024, do Deputado Federal Filipe Barros, encaminho as seguintes informações .

1. NOTA Nº 00942/2024/PGU/AGU e NOTA Nº 00949/2024/PGU/AGU, aprovadas pelo Despacho **DESPACHO n. 14767/2024/PGU/AGU**;

2. PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 16, de 4 de maio de 2023, publicada no DOU nº 85, Seção 1, págs. 4 e 5, de 05 de maio de 2023;

3. Cópia Protocolo de Intenções nº 001/2024, também disponível em transparência ativa no no seguinte *link* do sítio eletrônico da AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-da-uniao-1/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia/publicacoesa>;

4. Duas listas de presença das reuniões realizadas; e

5. Três documentos de registros das reuniões realizadas.

Aproveito, para colocar esta Advocacia-Geral da União à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**  
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União



660ago-of/COAD/cmf

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002369202420 e da chave de acesso 868830bd

---

Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602559210 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-08-2024 16:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

2471314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/1602559210](https://sapiens.agu.gov.br/documento/1602559210)<https://mifoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
GABINETE PGU (GAB) (PGU)

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 10º ANDAR - AGU SEDE IEDIFÍCIO MULTIBRASIL CORPORATEFONES: (61) 2026-8633/8635BRASÍLIA/DF - CEP: 70.070-030

**DESPACHO n. 14767/2024/PGU/AGU**

**NUP: 00400.002369/2024-20**

**INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

1. Manifesto-me de acordo com os termos do DESPACHO n. 14710/2024/PGU/AGU (seq. 12), acolhendo o DESPACHO n. 14706/2024/PGU/AGU e a NOTA n. 00942/2024/PGU/AGU (ambos no seq. 10), bem como do DESPACHO n. 14709/2024/PGU/AGU (seq. 17), acolhendo o DESPACHO n. 14707/2024/PGU/AGU e a NOTA n. 00949/2024/PGU/AGU (ambos no seq. 13), em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 169. As Notas prestam os esclarecimentos solicitados por meio dos **Requerimentos de Informações (RIC nº 1400/2024 e RIC nº 1446/2024)**, de autoria, respectivamente, dos Deputados Federais Marcel Van Hattem e Filipe Barros, dirigidos à AGU a respeito de atuação inserida no âmbito de competência da Coordenação-Geral de Defesa da Democracia (seqs. 1 a 4), da Procuradoria Nacional Defesa da Democracia (PNDD/PGU).

2. Encaminhem-se autos à Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais (ASPAR/AGU), em atenção ao DESPACHO n. 00098/2024/ASPAR /AGU (seq. 6).

Brasília, 23 de agosto de 2024.

**MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA**

Advogado da União

Procurador-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002369202420 e da chave de acesso 868830bd

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1600763977 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA. Data e Hora: 23-08-2024 17:12. Número de Série: 10371590484452739973447937362. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Lista de Presença

Ministro Jorge Messias		ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO			
Local: SALA DE REUNIÕES N° 1416 - EDIFÍCIO AGU SEDE L. 14º ANDAR		Data: 10/05/2024	Horário: 10:00		
Reunião: Reuniões AGU / SECOM - GJSSP					
	NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
1.	Luis HELENA DE M. DOS ANJOS	COM JUR / SECOM	51-999335005	luis.anj@agu.gov.br	
2.	Reinaldo Pereira ✓	AGU / PNDD	61-99612302	reinaldo.pereira@agu.gov.br	
3.	JOSÉ BIANCHI ✓	SECOM	11-98635-9825	jose.bianchi@presidencia.gov.br	
4.	Marina Pedreira S Lopes ✓	PNDD	61-983411392	Marina.Lopes@agu.gov.br	
5.	Samara Dantas ✓	SECOM	(21)99077-6964	samara.dantas@presidencia.gov.br	
6.	MARLUS NOBUEIRA ✓	Francoisa		MARLUS.FRANCOISA@GU.USP.GOV.BR	
7.	Ricardo Teixeira ✓	SECOM	51-99230-6835	ricardo.teixeira@agu.gov.br	
8.	Fernanda Sankia ✓	PNDD	(61) 999624107	fernanda.sankia@gmatdcom.gov.br	
9.	Lilian Cintra de Melo ✓	MT SP	11-9999-9898	lilian.melo@ufsp.gov.br	
10.	Caíara Carnijo ✓	AGU			
11.	Alba de Moraes ✓	AGU			
12.	André Dantas ✓	AGU / PAU			
13.	Marina David ✓	AGU / PAU			
14.					
15.					





Presidência da República  
Advocacia-Geral da União

---

**Memória de Reunião**

---

**Assunto:** Reunião com as Plataformas Digitais: Desinformação sobre a Tragédia no RS

**Data/hora:** 10mai24

**Local:** Sala de Reuniões do Gabinete do AGU

---

**Participantes:**

**Presencialmente:**

Ministro Jorge Messias  
Leila de Moraes, Chefe de Gabinete/AGU  
Cesar Carrijo, Secretário de Atos Normativos – Senhor/AGU  
André Dantas, Consultor-Geral da União  
Marcia David, Subprocuradora Geral da União  
Priscila Rolim, PNDD/AGU  
Karina Lopes, PNDD/AGU  
Luis Henrique, Conjur/Secom/PR  
Flávio Rolim Rezende, Polícia Federal  
Fernanda Sarkis, Consultora  
Ricardo Mendonça, Secom/PR  
Rodrigo Camparelli, Secom/PR  
Marcus Nogueira, Consultora  
Samara Castro, Secom/PR  
Bruna, Secom/PR  
Gessica Daniel, Secom/PR  
Juliana Bueno, Google  
Mauro Menezes, Advogado  
Lilian Cintra, MJSP  
Vitor, MJSP

**Remotamente:**

Rafael Soares, Google  
Fernando Gallo, TikTok  
Jordana, Spotify  
Martina, LinkedIn  
Vanderlei Mariz, Meta  
Gabriela Salomão, X  
Lariana, Kwai  
Alana, Youtube

---

**Relato:**

A reunião se iniciou com a apresentação dos presentes e com o agradecimento pela presença de todos, especialmente dos representantes das plataformas. Foi apontado que se trata de um momento difícil pelo qual o país está passando e que há um esforço do governo e da sociedade para auxiliar a população do RS. Nesta semana, o Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública no RS. Há pessoas em situação de risco e vulnerabilidade. Estamos falando de situações que colocam em risco a integridade física de pessoas. Há mais de um milhão de pessoas afetadas com risco de desabastecimento. Conteúdos desinformativos têm sido divulgados nas redes sociais para atrapalhar as ações do poder público.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>



Assim, passou-se à apresentação de um balanço das ações do governo federal referentes à tragédia das enchentes no RS, mostrando elementos da dimensão da tragédia e as preocupações relativas ao aumento da desinformação sobre a prestação de serviços públicos, que leva a um tipo de risco em um cenário de calamidade, exigindo um combate célere à propagação de conteúdos desinformativos.

Reconheceu-se que a desinformação é algo do cotidiano, mas que estamos lidando, agora, com um volume muito acima do normal. Lembrou-se que as plataformas já viveram um momento parecido, como por exemplo, na pandemia da Covid-19 e nas eleições de 2022.

Apontou-se que setor público não conseguirá vencer esse momento sem o apoio e a parceria das plataformas, pois elas têm as melhores ferramentas para ajudar no combate à desinformação. Assim, foi proposto firmar um protocolo de intenções, a ser construído conjuntamente com as plataformas. Em seguida, foram apresentados pontos gerais da proposta de protocolo de intenções.

Os representantes das plataformas informaram que ações já estão sendo empreendidas para o enfrentamento do fenômeno e relataram como têm lidado com os impactos da tragédia. Todos se manifestaram positivamente pela parceria e se comprometeram a analisar e construir a minuta de protocolo, submetendo-a às suas áreas técnicas e jurídicas, para análise célere.

---

---

**Encaminhamentos:**

Ação	Responsável	Prazo
Elaborar a minuta de protocolo conjuntamente	PNDD/Secom/ MJSP/Plataformas	Até o fim da próxima semana

---

---





Presidência da República  
Advocacia-Geral da União

## Memória de Reunião

**Assunto:** Reunião Sala de Situação – Desinformação sobre a tragédia no RS

**Data/hora:** 10mai24, manhã

**Local:** Sala de Reuniões do Gabinete do AGU

### Participantes:

Ministro Jorge Messias

Leila de Moraes, Chefe de Gabinete/AGU

Cesar Carrijo, Secretário de Atos Normativos – Senhor/AGU

André Dantas, Consultor-Geral da União

Marcia David, Subprocuradora Geral da União

Karina Lopes, PNDD/PGU/AGU

Priscila Rolim, – PNDD/PGU/AGU

Ricardo Zamora, Secretário Executivo – Secom/PR

Luis Henrique Martins, Consultor Jurídico – Secom/PR

João Brant – Secretário de Políticas Digitais, Secom/PR

Samara Mariana de Castro, Diretora de Promoção da Liberdade de Expressão – Secom/PR

Fernanda Sarkis, Consultora

Lilian Melo, Secretária de Direitos Humanos - MJSP

Marcus Nogueira, Consultor

### Relato:

A reunião se iniciou com a apresentação dos presentes. Tópicos abordados:

1. a necessidade de criar um fluxo de trabalho entre as diversas áreas envolvidas, com o processo iniciando na Secom/PR;
2. a importância de o Ministério da Justiça e Segurança Pública auxiliar com a análise e tratamento dos dados referentes a notícias e postagens relacionadas à situação do RS;
3. a necessidade de realizar uma reunião com os representantes das plataformas, no sentido de propor a construção de um protocolo conjunto e, assim, possibilitar um fluxo mais ágil de trabalho, com vistas a auxiliar na retirada de conteúdo que viole os termos de uso das plataformas, para enfrentar o grave problema da desinformação sobre a tragédia no RS (foi lembrado que há precedente de acordos bilaterais entre as plataformas e TSE no período eleitoral);
4. a instrução dos órgãos de governo para enviar eventuais informações de forma padronizada, de modo a facilitar a análise por parte da Secom;
5. a disseminação das atividades realizadas de forma a obter apoio no fornecimento de informações por parte dos órgãos governamentais;
6. a necessidade de se avaliar a possibilidade de reunir veículos de imprensa para formar um consórcio, de modo que se possa divulgar dados oficiais para a população, assim como foi feito durante a pandemia de Covid-19 (o consórcio seria responsável por divulgar um balanço oficial das ações).
7. A avaliação da possibilidade de expedir um balanço oficial diário das ações desenvolvidas pelo governo (Secom);
8. a necessidade de definição de uma porta de entrada única para as informações, de modo que seja possível gerar dados confiáveis;
9. a elaboração de um formulário que poderia ser preenchido pelos ministérios, com acesso pelo Gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>

2471314



10. a sugestão de criação de um selo de confiabilidade, como foi feito na pandemia da COVID-19;
11. a possibilidade de criação de um centro de transparência, de modo que as plataformas tornem público o que foi solicitado de análise e a resposta da plataforma;
12. a criação de um relatório com as informações sobre impulsionamento de publicação de desinformação; e
13. a importância de se identificar, em cada Ministério, as políticas públicas que são afetadas pela disseminação de desinformação.

---

---

**Encaminhamentos:**

Ação	Responsável	Prazo
Realizar reunião com representantes das plataformas para propor firmar o protocolo de intenções.	AGU/Secom	Hoje
Desenhar formulário como porta única de entrada de informações sobre conteúdos desinformativos.	Secom/PNDD	a definir

---

---





Lista de Presença

Ministro Jorge Messias		ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO			
Local: SALA DE REUNIÕES Nº 1418 - EDIFÍCIO AGU SEDE L. 14º ANDAR		Data: 10/05/2024	Horário: 15:00		
Reunião: Reunião AGU / SECOM / MS / SP / Plataformas					
	NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
1.	Flávio Roberto P. Rezende	Polícia Federal	(61) 9984-8389	flavio.rezende@pf.gov.br	[Assinatura]
2.	Rigardo Mendonça	SECOM	(11) 75239918	rgm0911@gmail.com	[Assinatura]
3.	Leozike Carmello	SECOM	(31) 9 96222660	leozike.carmello@gmail.com	[Assinatura]
4.	MARLUZ KUNENKIN	FORUM/UF	(61) 99638193	marluz.kunenkin@gmail.com	[Assinatura]
5.	Fernando Sankar	PNUD (Coord. Pro)	(61) 994524107	fernandoinvencis@gmail.com	[Assinatura]
6.	Priscila Rosa	Senac / Secom	11 5211-7855	priscila.rosa@senac.gov.br	[Assinatura]
7.	Samara Fontine	SECOM	(61) 99077.6469	samara.fontine@secom.gov.br	[Assinatura]
8.	Guilherme Dalmir	SECOM	(61) 99182-2126	guilherme.dalmir@secom.gov.br	[Assinatura]
9.	Paulineia Rezende	PNDD			[Assinatura]
10.	Luís Henrique de Azevedo	CONJUR/STJ			[Assinatura]
11.	Renata Costa	PN DP			[Assinatura]
12.	Juliano Pavesi	GOOGLE	(61) 993619868	jpavesi@google.com	[Assinatura]
13.	MATHEO MENEZES				[Assinatura]
14.	Priscila Carmello	MS/SP	(11) 94472 9878		[Assinatura]
15.	Luís Felipe Ferraz	SENA/COM/17	(81) 97640877		[Assinatura]





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD/CGDD)**

**ATA n. 00045/2024/PGU/AGU**

Às 16 horas e 30 minutos do dia 17 do mês de maio do ano de 2024, reuniram-se, em encontro virtual, os membros da Procuradoria-Geral da União e Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, representados pelo Procurador-Geral da União, Marcelo Eugênio Feitosa Almeida, a Procuradora Nacional de Defesa da Democracia, Karina Nathercia Sousa Lopes e a Coordenadora-Geral de Defesa da Democracia, Priscilla Rolim de Almeida, e os representantes das plataformas digitais Bytedance Brasil Tecnologia LTDA (TikTok), representado por Fernando Gallo Fernandes, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, representada por Wanderley Mariz, Google Brasil Internet LTDA, representada por Juliana Moura Bueno, Jovo Tecnologia Brasil LTDA (Kwal), representada por Lariana Mungai Von Atzingen, X Brasil Internet LTDA, representada por Gabriela Ottoni Salomão de Azevedo, com o intuito de deliberar sobre a contraproposta de minuta de Protocolo de Intenções.

A discussão centrou-se nas sugestões trazidas pelas plataformas digitais, de modo que fosse firmado um único protocolo com todas as empresas. As propostas foram aceitas pela Advocacia-Geral da União, com data provável da assinatura do acordo para 20 de maio de 2024. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi finalizada e lavrada por mim, Priscilla Rolim de Almeida, Coordenadora-Geral de Defesa da Democracia.

**PRISCILLA ROLIM DE ALMEIDA**

**Advogada da União**

**Coordenadora-Geral de Defesa da Democracia**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2471314>

2471314



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD/CGDD)

**NOTA n. 00942/2024/PGU/AGU**

**NUP: 00400.002369/2024-20**

**INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Ofício 1ªSec/RI/E/nº 169. Requerimento de Informação RIC nº 1400/2024**

Trata-se de missiva da lavra da Câmara dos Deputados (Ofício 1ªSec/RI/E/nº 169), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, por intermédio da qual são encaminhados dois **Requerimentos de Informações (RIC nº 1400/2024 e RIC nº 1446/2024)**, de autoria, respectivamente, dos Senhores Deputados Federais Marcel van Hattem e Filipe Barros, dirigidos a esta Advocacia-Geral da União a respeito de atuação inserida no âmbito de competência desta Coordenação-Geral de Defesa da Democracia da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (CGDD/PNDD) - seq. 1-4.

2. Mais especificamente, os nobres parlamentares apresentam questionamentos sobre a atuação desta CGDD/PNDD no combate à desinformação “*a respeito das enchentes que assolam o estado do Rio Grande do Sul*”.

3. O processo fora encaminhado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Advogado-Geral da União para a Procuradoria-Geral da União (DESPACHO n. 00098/2024/ASPAR /AGU - seq. 6), após o que fora remetido a esta CGDD/PNDD (DESPACHO n. 13343/2024/PGU/AGU e DESPACHO n. 14286/2024/PGU/AGU - seq. 8 e 9), com destaque para a solicitação de retorno dos autos àquela ASPAR **até o dia 23 de agosto de 2024**.

4. Esclareça-se, de início, que a presente manifestação jurídica apresentará as respostas ao **Requerimento de Informação - RIC nº 1400/2024**, de autoria do Sr. Deputado Marcel van Hattem (seq. 3).

5. Preliminarmente, porém, mister sejam tecidas algumas considerações acerca da atuação/competência desta AGU, por meio da PNDD, para atuação no caso.

6. A Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD), composta por esta Coordenação-Geral de Defesa da Democracia e pela Coordenação-Geral de Representação de Agente Público e Eleitoral, integra a Procuradoria-Geral da União, órgão de direção superior da AGU, e possui competência para representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União. A PNDD promove, assim, uma atuação especializada sobre o tema no âmbito da AGU. O fundamento constitucional (art. 23, I da CF/88) para a atuação da AGU por meio da PNDD está na atribuição prevista à União de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

7. A PNDD está prevista no [Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023](#), que promoveu a reestruturação organizacional da AGU. A regulamentação de seu funcionamento e o detalhamento de suas atribuições foram realizados por meio da [Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 4 de maio de 2023](#), elaborada após amplo debate público, envolvendo a participação de diversos setores da sociedade civil.

8. A atuação da PNDD é pautada, dentre outras garantias e direitos fundamentais, pela observância à liberdade de expressão, ao pluralismo político, à liberdade de imprensa e à pluralidade de ideias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/1593342304](https://mfb0leg-autenticadable-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314)

<https://mfb0leg-autenticadable-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>

2471314

9. Elaboradas as considerações preliminares, passa-se aos questionamentos propriamente.

### **RIC nº 1400/2024**

*1. Quais são os critérios que a AGU utilizará para classificar postagens nas redes sociais como desinformação e mentira?*

De início, é preciso estabelecer a premissa de que a atuação da PNDD, mais especificamente da Coordenação-Geral de Defesa da Democracia, pauta-se pelos ditames previstos na Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 2023. Com isso, tem-se que a PNDD não atua de ofício, sendo necessário o envio de requerimento, no qual devem estar demonstrados os requisitos dispostos na já citada Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023, notadamente nos arts. 5º, 6º, 7º e 12.

Assim, deve-se demonstrar (i) a indicação do interesse da União e (ii) a comprovação de dano efetivo ou de indícios de potencialidade de dano. Além disso, quando se tratar de desinformação, o mesmo ato normativo é categórico ao exigir que seja demonstrado se tratar de conteúdo intencionalmente disseminado e com o objetivo de causar prejuízo ou obter vantagem indevida, bem como, quando envolver política pública, a indicação do impacto negativo, ou quando envolver agente público, a demonstração do impacto na legitimação da função pública. Além do mais, não se considera potencialmente danosa a desinformação que não seja passível de amplo alcance ou repercussão.

De todo modo, não compete à PNDD classificar a narrativa apresentada como desinformação ou não. Na verdade, o requerente é quem a classifica como tal, devendo necessariamente apresentar a informação considerada íntegra, assim definida como precisa, consistente e confiável. O papel da PNDD consiste em verificar a demonstração dos requisitos exigidos pela Portaria, acima listados.

Pode-se concluir, por fim, que, embora a “mentira” e a “desinformação” abranjam conteúdos não verdadeiros, à desinformação, presentes os elementos referidos, é atribuído um efeito indubitavelmente danoso à sociedade.

*2. Haverá um conjunto de diretrizes ou normas específicas que orientarão essa classificação?*

Conforme descrito no item anterior, os critérios encontram-se devidamente previstos na Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023, notadamente no art. 7º, I e II, §§1º e 2º.

*3. Quem serão os responsáveis pela análise das postagens nas redes sociais?*

A PNDD atua mediante provocação, com requerimento apresentado junto ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens (art. 6º da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023), devidamente fundamentado e instruído com a comprovação dos requisitos de admissibilidade. Uma vez no âmbito da PNDD, o processo, originário do requerimento, é distribuído para análise do advogado da União, a quem compete elaborar a manifestação jurídica sobre a admissibilidade, com submissão de sua aprovação ao Coordenador-Geral de Defesa da Democracia, ao Procurador Nacional da União de Defesa da Democracia e ao Procurador-Geral da União, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023.

*4. Esses analistas serão servidores da AGU, profissionais terceirizados, ou haverá uma parceria com outras instituições?*

Conforme respondido no item anterior, a análise jurídica sobre a admissibilidade do requerimento é promovida pelo advogado da União a quem o processo for distribuído, sem prejuízo de que sejam solicitados subsídios técnicos de outras áreas, como sói ocorrer com a análise jurídica promovida em qualquer outro setor da AGU.



5. *Quais ações estão sendo planejadas ou já estão sendo aplicadas pela AGU para combater a desinformação sobre as enchentes?*

Conforme já explicado, como a atuação da PNDD é ensejada por requerimentos formulados por terceiros, à medida que os pedidos sobre desinformação a envolver as enchentes no Rio Grande do Sul foram apresentados, as análises respectivas foram promovidas; em caso do juízo positivo de admissibilidade, foram adotadas as medidas cabíveis - extrajudiciais ou judiciais, conforme arts. 10 e 11 da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023.

6. *Em caso de confirmação de desinformação, quais punições estão previstas para os responsáveis pelas postagens?*

Faz-se necessário destacar que não há previsão de punição na Portaria Normativa PGU/AGU nº 16/2023. Os arts. 10 e 11 da referida Portaria elencam as medidas que podem ser adotadas, a depender da análise do caso concreto, seja de natureza judicial ou extrajudicial, ressaltando-se, dentre outras, a *solicitação* às plataformas digitais de rotulagem do conteúdo desinformativo; a *solicitação* do direito de resposta (a exemplo do rito previsto na Lei nº 13.188, de 2015) ou ainda ação civil pública para reparação de dano moral coletivo. A título de exemplo, uma vez que é encaminhada uma notificação extrajudicial a uma plataforma digital, o acatamento do pedido está na esfera decisória da plataforma. Da mesma forma, os pedidos formulados em ação judicial serão analisados e decididos pelo juízo competente. Assim, não compete à PNDD a aplicação de penalidades.

7. *Haverá um relatório de atuação elaborado pela AGU referente às atividades da sala de combate à desinformação? Em caso afirmativo, qual será a periodicidade desse relatório e qual será o conteúdo abordado?*

Em razão do elevado número de desinformação que afetou interesse da União em decorrência das enchentes que acometeram o Rio Grande do Sul, foi realizada uma reunião com os órgãos federais que já atuam no combate à desinformação, rotuladas pelos órgãos de imprensa como "sala de situação". A ideia era **concentrar esforços e estabelecer fluxos mais céleres**, mas dentro do âmbito de competência de cada órgão. Assim, especificamente sobre a reunião, participaram, além desta AGU, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Como a decorrência é a mesma para a atuação ordinária - ainda que de forma mais célere - não houve a elaboração de relatórios específicos para esta situação; as medidas adotadas são exatamente as dispostas na Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023, acima referidas - extrajudiciais ou judiciais, conforme arts. 10 e 11 da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023.

8. *Como a AGU pretende garantir a transparência e a publicidade das ações realizadas por essa sala?*

Conforme esclarecido acima, no que concerne especificamente à atuação desta PNDD, as medidas adotadas seguem o mesmo rito/previsão estabelecida na Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023.

De toda forma, para maiores informações tanto sobre esta PNDD como sobre a atuação da AGU como um todo (atuação junto ao RS), recomenda-se o acesso aos seguintes sítios eletrônicos:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/acoes-da-agu-em-prol-do-rs>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-da-uniao-1/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia>

9. *Haverá algum canal de comunicação específico para prestar esclarecimentos à sociedade?*

A Advocacia-Geral da União tem reunido dados e informações de suas ações em favor do estado do Rio Grande do Sul em uma página especial, cujo endereço é: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/acoes-da-agu-em-prol-do-rs>

No que compete à atuação específica desta CGDD/PNDD, maiores informações podem ser obtidas e no sítio eletrônico desta Procuradoria, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia>



Para além das páginas eletrônicas referidas, as informações acerca da atuação da AGU podem também ser objeto da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 2011).

*10. Quais são os órgãos e entidades que estão colaborando com a AGU nesta iniciativa?*

Especificamente sobre o grupo para combater a desinformação, participaram, além desta AGU, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

*11. Qual é a função específica de cada um desses órgãos no suposto combate à desinformação?*

A atuação de cada órgão, não somente no caso do RS, mas diante de qualquer situação de desinformação, segue o mesmo fluxo, a saber: compete ao órgão que a identifique (a exemplo da SECOM) elaborar o competente requerimento, demonstrando os requisitos dispostos na já citada Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023, notadamente os arts. 5º, 6º, 7º e 12, submetendo, em seguida, a esta AGU.

Uma vez no âmbito desta PNDD, o requerimento será apreciado pelo advogado da União; em caso de necessidade de subsídios, será encaminhado ofício à área competente para solicitação de mais informações (a exemplo do Ministério da Justiça), podendo-se concluir, ao final, pela admissibilidade ou não do requerimento, e a subsequente adoção das medidas - extrajudiciais ou judiciais - pertinentes.

*12. Quais medidas específicas já foram adotadas pela AGU desde a criação da sala de situação?*

É válido reforçar que o que foi denominado pela imprensa de sala de situação consistiu em reunião de concentração de esforços e alinhamento de fluxos mais céleres. Os arts. 10 e 11 da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023, elencam as medidas que podem ser adotadas, a depender da análise do caso concreto, seja de natureza judicial ou extrajudicial, ressaltando-se, dentre outras, a *solicitação* às plataformas digitais de rotulagem do conteúdo desinformativo; a *solicitação* do direito de resposta (a exemplo do rito previsto na Lei nº 13.188, de 2015) ou ainda a assinatura de protocolo de intenções (como exemplo de atuação extrajudicial) entre a AGU e as plataformas digitais, de modo a envidar esforços e prol da promoção e proteção da integridade da informação relacionada à situação do RS (cuja íntegra pode ser acessada no sítio eletrônico da PNDD/AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-da-uniao-1/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia/publicacoes> ).

*13. Solicitamos detalhes sobre todas ações judiciais ou notificações extrajudiciais já encaminhadas, a exemplo do ocorrido com o influenciador digital Pablo Marçal e a notificação ao X (antigo Twitter)?*

Sobre a temática da desinformação no âmbito das enchentes do RS, foram instaurados, ao todo, 12 (doze) expedientes processuais, nos quais foram exaradas manifestações jurídicas sobre a admissibilidade ou não do requerimento, a partir da verificação do preenchimento dos requisitos. Dentre os requerimentos cuja análise resultou em admissibilidade, foram adotadas as seguintes medidas (conforme arts. 10 e 11 da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 2023):

(i) Postagens com conteúdo desinformativo sobre as doações de cestas de alimentos pelo Ministério Desenvolvimento Social (narrativa única de que o Governo estaria embalando doações privadas e colocando a identidade visual do Governo Federal). Enchentes RS: Expedição de notificações extrajudiciais para as seguintes redes sociais: X (referente a 11 postagens), Kwai (referente a 4 postagens) e TikTok (1 postagem). Requeriu-se a rotulagem do conteúdo como desinformação. Atendimento do pedido pelas plataformas (16 no total): • X (twitter): das 11 indicadas, 9 foram removidas; • Kwai: 4 removidas (integralidade) • TikTok: 1 removida (integralidade);

(ii) Ação de direito de resposta em face de Pablo Marçal - em tramitação na Justiça;

(iii) Notificação extrajudicial para o "X" em postagens do show da Madonna/patrocínio federal, com solicitação de rotulagem do conteúdo - não atendida pela plataforma.

(iv) Desinformação sobre a atuação das Forças Armadas. Expedição de notificação extrajudicial para o direito de resposta (Lei nº 13.188/2015) para o responsável pelo site Vista Pátria. Atendido em 27/05/2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.agu.gov.br/documento/1593342304>  
<https://mfb0leg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>



(v) Narrativa desinformativa sobre a importação de arroz Enchentes RS. Expedição de notificação extrajudicial ao Tiktok, Kwai e X. Atendimento pelas plataformas.

Estas as considerações reputadas pertinentes, sem prejuízo de novos aportes pelo Gabinete do Advogado-Geral da União.

Por fim, uma vez apreciada a presente Nota, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais - ASPAR/AGU, em resposta ao Despacho de seq. 6.

À consideração da Coordenadora-Geral de Defesa da Democracia.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**Socorro Janaina M. Leonardo**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002369202420 e da chave de acesso 868830bd

---

Documento assinado eletronicamente por PRISCILLA ROLIM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593342304 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILLA ROLIM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2024 21:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593342304 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2024 17:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD/CGDD)

**NOTA n. 00949/2024/PGU/AGU**

**NUP: 00400.002369/2024-20**

**INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Ofício 1ªSec/RI/E/nº 169. Requerimento de Informação RIC nº 1446/2024**

Trata-se de missiva da lavra da Câmara dos Deputados (Ofício 1ªSec/RI/E/nº 169), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, por intermédio da qual são encaminhados dois **Requerimentos de Informações (RIC nº 1400/2024 e RIC nº 1446/2024)**, de autoria, respectivamente, dos Senhores Deputados Federais Marcel van Hattem e Filipe Barros, dirigidos a esta Advocacia-Geral da União a respeito de atuação inserida no âmbito de competência desta Coordenação-Geral de Defesa da Democracia da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (CGDD/PNDD) - seq. 1-4.

2. Mais especificamente, os nobres parlamentares apresentam questionamentos sobre a atuação desta CGDD/PNDD no combate à desinformação “*a respeito das enchentes que assolam o estado do Rio Grande do Sul*”.

3. O processo fora encaminhado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Advogado-Geral da União para a Procuradoria-Geral da União (DESPACHO n. 00098/2024/ASPAR /AGU - seq. 6), após o que fora remetido a esta CGDD/PNDD (DESPACHO n. 13343/2024/PGU/AGU e DESPACHO n. 14286/2024/PGU/AGU - seq. 8 e 9), com destaque para a solicitação de retorno dos autos àquela ASPAR **até o dia 23 de agosto de 2024**.

4. Esclareça-se, de início, que a presente manifestação jurídica apresentará as respostas ao **Requerimento de Informação - RIC nº 1446/2024**, de autoria do Sr. Deputado Filipe Barros (seq. 4).

5. Preliminarmente, porém, mister sejam tecidas algumas considerações acerca da atuação/competência desta AGU, por meio da PNDD, para atuação no caso.

6. A Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD), composta por esta Coordenação-Geral de Defesa da Democracia e pela Coordenação-Geral de Representação de Agente Público e Eleitoral, integra a Procuradoria-Geral da União, órgão de direção superior da AGU, e possui competência para representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União. A PNDD promove, assim, uma atuação especializada sobre o tema no âmbito da AGU. O fundamento constitucional (*art. 23, I da CF/88*) para a atuação da AGU por meio da PNDD está na atribuição prevista à União de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

7. A PNDD está prevista no Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que promoveu a reestruturação organizacional da AGU. A regulamentação de seu funcionamento e o detalhamento de suas atribuições foram realizados por meio da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 16, de 4 de maio de 2023, elaborada após amplo debate público, envolvendo a participação de diversos setores da sociedade civil.

8. A atuação da PNDD é pautada, dentre outras garantias e direitos fundamentais, pela observância à liberdade de expressão, ao pluralismo político, à liberdade de imprensa e à pluralidade de ideias.

9. Elaboradas as considerações preliminares, passa-se aos questionamentos propriamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/1595250036

https://mfb0leg-autenticadable-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314

2471314

**RIC nº 1446/2024**

*i) O inteiro teor do acordo firmado entre a Advocacia-Geral da União e as plataformas que operam as redes sociais para combater à disseminação de desinformação sobre as ações do governo federal, envolvendo as enchentes que atingem o Rio Grande do Sul;*

Segue o arquivo em anexo, cujo teor poderá ser integralmente conferido no sítio eletrônico da PNDD, disponível em:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-da-uniao-1/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia/publicacoes\\_arquivos/ProtocolodeIntenesN0012024.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-da-uniao-1/procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia/publicacoes_arquivos/ProtocolodeIntenesN0012024.pdf)

*ii) As atas, listas de presença e notas taquigráficas das reuniões com os representantes das plataformas, que ensejaram na confecção e assinatura do acordo citado no item anterior;*

As reuniões entre os representantes desta AGU e das plataformas digitais objetivaram estabelecer as diretrizes do protocolo de intenções, conforme cópia das atas/memórias em anexo. Em seguida, foram elaborados e acordados os termos do documento, resultando da redação final, assinado pelas partes interessadas.

*iii) Em que base legal está amparada a competência da Advocacia-Geral da União em firmar o acordo citado;*

A Lei Complementar nº 73, de 1993 (Lei Orgânica da AGU) atribui competência ao Advogado-Geral da União para acordar e firmar compromissos de interesse da União (art. 4º, VI), além do Decreto de estrutura da AGU (Decreto nº 11.328, de 2023) e a Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 2023 (atuação extrajudicial).

Ademais, o protocolo de intenções se inclui no rol de *instrumentos congêneres* celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, não implicando em repasse de recurso financeiro, visto que se consubstancia em um instrumento de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação. A AGU, inclusive, disponibiliza modelos, por meio da Consultoria-Geral da União (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongneres/minuta-de-protocolo-de-intencoes-atualizada-a-vista-do-decreto-n-11-531-de-2023.pdf>).

Estas as considerações reputadas pertinentes, sem prejuízo de novos aportes pelo Gabinete do Advogado-Geral da União.

Após apreço da presente Nota, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais - ASPAR/AGU, em resposta ao Despacho de seq. 6.

À consideração da Coordenadora-Geral de Defesa da Democracia.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Socorro Janaina M. Leonardo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/1595250036](https://www.agu.gov.br/documento/1595250036)

<https://mfb0leg-autenticadable-assimatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>

2471314

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002369202420 e da chave de acesso 868830bd

---

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1595250036 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2024 17:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/1595250036](https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314)

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>

## CASA CIVIL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR FIDELIZE CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000908/2023-90.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTIDIGI. Processo nº 00100.000907/2023-45.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR WZS CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000904/2023-10.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

## PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia da Procuradoria-Geral da União.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, e o art. 47 do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1o de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 00405.018668/2023-55, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia da Procuradoria-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a aplicação de outros atos normativos editados no âmbito da Procuradoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - atuação restrita aos casos de comprovado interesse público da União, com foco na guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e na conservação do patrimônio público;

II - atuação institucional, estratégica, estruturada e especializada, que seja: a) pautada na função institucional de Advocacia de Estado; b) planejada com foco nas finalidades do órgão e no dever de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas; e c) desempenhada por Advogados da União com capacitação específica e contínua para alcançar as finalidades do órgão;

III - atuação responsável, pautada pela eficiência no desempenho das atribuições e na orientação de evitar demandas temerárias e desproporcionais;

IV - articulação interinstitucional com os demais órgãos do Poder Público para: a) formação de uma estratégia nacional de defesa da democracia, por meio do compartilhamento de informações, celebração de parcerias e aperfeiçoamento de ações integradas; e b) celebração de acordos e compromissos internacionais para compartilhamento de informações, criação e aperfeiçoamento de mecanismos necessários à sua atuação;

V - produção e disponibilização ao público interno e externo de informações sobre a atuação da defesa da democracia, ressalvadas as de caráter sigiloso;

VI - criação de instrumentos que viabilizem a participação plural da sociedade; e VII - revisão periódica dos planos e ações, com o objetivo de adaptar-se às novas necessidades.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia compete:

I - representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para defesa da integridade da ação pública e da preservação da legitimação dos Poderes e de seus membros para exercício de suas funções constitucionais;

II - representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União;

III - promover articulação interinstitucional para compartilhamento de informações, formulação, aperfeiçoamento e ação integrada para a sua atuação;

IV - propor a celebração de acordos e compromissos internacionais para compartilhamento de informações, criação e aperfeiçoamento de mecanismos necessários à sua atuação;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União:

a) nas atividades relativas à representação e à defesa judicial de agentes públicos de competência da Procuradoria-Geral da União; e

b) nas atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matéria eleitoral;

VI - exercer a representação e a defesa judicial da União nas causas de competência da Advocacia-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em matéria eleitoral;

VII - analisar, no âmbito da Procuradoria-Geral da União:

a) os pedidos de representação judicial de agentes públicos; e

b) as medidas relacionadas com a defesa de prerrogativas de membros; e

VIII - propor à Escola Superior da Advocacia-Geral da União ou outras entidades a realização de ações de desenvolvimento e capacitação sobre defesa da democracia e liberdade de expressão.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Seção I  
Disposições gerais

Art. 4º A Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, órgão da Procuradoria-Geral da União, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação-Geral de Defesa da Democracia;
- II - Coordenação-Geral de Representação de Agente Público e Direito Eleitoral; e
- III - Apoio Administrativo.

Seção II  
Da Coordenação-Geral de Defesa da Democracia

Subseção I  
Das Competências

Art. 5º À Coordenação-Geral de Defesa da Democracia compete:  
I - atuar na representação judicial e extrajudicial da União em demandas e procedimentos para:

a) a defesa da integridade da ação pública e da preservação da legitimação dos Poderes e de seus membros para o exercício de suas funções constitucionais;

b) a resposta e o enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União;

c) o enfrentamento da incitação ou da tentativa, com emprego de violência ou grave ameaça, que vise:

1. abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais;

2. depor o governo legitimamente constituído;

3. impedir ou perturbar as eleições ou a aferição de seu resultado, mediante violação de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral; e

4. restringir, impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos em razão de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional;

II - auxiliar na promoção da articulação interinstitucional para compartilhamento de informações, formulação, aperfeiçoamento e ação integrada para a sua atuação; e

III - assessorar a proposição da celebração de acordos e compromissos internacionais para compartilhamento de informações, criação e aperfeiçoamento de mecanismos necessários à sua atuação.

§ 1º O exercício das competências referidas neste artigo observará:

I - os direitos fundamentais;

II - a liberdade de expressão e o enfrentamento à desinformação;

III - a integridade do regime democrático, dos bens públicos e o regular funcionamento das instituições;

IV - o pluralismo político e a garantia de eleições diretas, livres e periódicas, com a observância dos métodos de apuração eleitoral previstos em lei;

V - a legitimação da função pública;

VI - a liberdade de imprensa;

VII - o livre desenvolvimento de atividades de pesquisa; e

VIII - a garantia da pluralidade de ideias.

§ 2º A Coordenação-Geral de Defesa da Democracia atuará na defesa da integridade da ação pública e no enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas, prioritariamente às destinadas aos grupos sub-representados e vulneráveis.

§ 3º A competência prevista no inciso I do caput poderá ser exercida em demandas e procedimentos contra agentes públicos.

Subseção II  
Do requerimento e da admissibilidade

Art. 6º O pedido de atuação da Coordenação-Geral de Defesa da Democracia será formalizado mediante requerimento no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser fundamentado e estar instruído com a comprovação dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 11.

Art. 7º São requisitos de admissibilidade do requerimento:

I - a indicação do interesse da União; e

II - a comprovação de dano efetivo ou de indícios de potencialidade de dano.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do caput, será exigido para os casos de desinformação a demonstração de que seu conteúdo é intencionalmente disseminado e com o objetivo de causar prejuízo ou obter vantagem indevida, bem como:

I - quando envolver política pública, a indicação do impacto negativo, ou

II - quando envolver agente público, a demonstração do impacto na legitimação da função pública.

§ 2º Para os fins do inciso II do caput, não se considera potencialmente danosa a desinformação que não seja passível de amplo alcance ou repercussão.

§ 3º O requerimento para atuação judicial deverá comprovar de que a solicitação ao veículo de divulgação não foi atendida.

Art. 8º A admissibilidade do requerimento será objeto de parecer, que será submetido à aprovação:

I - do Coordenador-Geral de Defesa da Democracia;

II - do Procurador Nacional da União de Defesa da Democracia; e

III - do Procurador-Geral da União.

Parágrafo único. Nos casos de demandas com temáticas transversais, os pareceres de admissibilidade poderão, ainda, ser submetidos às respectivas Procuradorias Nacionais da União.

Subseção III  
Da atuação judicial e extrajudicial

Art. 9º A Coordenação-Geral de Defesa da Democracia atuará:

I - no âmbito judicial, representando a União, em todas as instâncias do Poder Judiciário, salvo no Supremo Tribunal Federal; e

II - no âmbito extrajudicial, representando a União, em todas as esferas administrativas e instâncias dos Poderes.

§ 1º Para o disposto no inciso II do caput, eventual atuação junto ao Tribunal de Contas da União, será exercida em articulação com a Consultoria Geral da União.

Art. 10. A atuação judicial ocorrerá mediante a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - celebração de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta em ações em trâmite;

II - ações:

a) de reparação de dano;

b) de obrigação de fazer e de não fazer;

c) de direito de resposta; e

d) inibitórias;

III - tutelas de urgências e de evidência;

IV - pedidos de compartilhamento de prova em ações penais, inquéritos ou processos administrativo.

Art. 11. A atuação extrajudicial ocorrerá mediante a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - notificações extrajudiciais;

II - representações penais junto ao Ministério Público ou à autoridade policial;

III - requerimentos de informações junto aos órgãos interessados;

IV - elaboração de orientações gerais;

V - articulação com órgãos públicos e entidades privadas;

VI - celebração de:

a) acordos extrajudiciais;

b) termos de ajustamento de conduta, quando não houver ação judicial em trâmite; e

c) termos de cooperação técnica e convênios.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Defesa da Democracia não atuará nos casos de manifestações próprias da retórica política, quando não houver indicação de dados ou evidências que possam indicar a materialidade do alegado.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Defesa da Democracia contará com pontos focais para atuação articulada no exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os pontos focais de que trata o caput serão exercidos pelos Coordenadores-Gerais Jurídicos, ou equivalentes, das Procuradorias-Regionais da União.

Art. 14. Se houver fato ou informação superveniente, no transcurso do processo judicial ou procedimento administrativo, capaz de afastar o interesse público da União, o advogado responsável pela atuação suscitará ao Procurador Nacional da União de Defesa da Democracia pedido de desistência ou de arquivamento.

Seção III  
Da Coordenação-Geral de Representação de Agente Público e Direito Eleitoral

Art. 15. À Coordenação-Geral de Representação de Agente Público e Direito Eleitoral compete:



I - planejar, coordenar e supervisionar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União:

a) nas atividades relativas à representação e à defesa judicial de agentes públicos de competência da Procuradoria-Geral da União; e  
b) nas atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matéria eleitoral;

II - exercer a representação e a defesa judicial da União nas causas de competência da Advocacia-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho ao Tribunal Superior Eleitoral ao Superior Tribunal Militar, e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em matéria eleitoral; e

III - analisar, no âmbito da Procuradoria-Geral da União:

a) os pedidos de representação judicial de agentes públicos;  
b) as medidas relacionadas com a defesa de prerrogativas de membros; e  
c) as propostas de ato normativo.

§ 1º As competências referidas na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso III do caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Representação de Agente Público e Direito Eleitoral conforme o disposto na Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019 e no art. 22 da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 2º A organização e a atuação descentralizada relativa à representação judicial de agente público observarão o disposto na Portaria PGU nº 05, de 20 de dezembro de 2016.

#### Seção IV Do Apoio Administrativo

Art. 16. Ao Apoio Administrativo compete:

I - prestar o adequado suporte administrativo ao desenvolvimento das atividades jurídicas dos integrantes da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia;

II - coordenar a execução das atividades de recebimento, classificação, registro, expedição, tramitação e autuação de documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia;

III - solicitar e coordenar as atividades referentes à requisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais de consumo e permanente;

IV - monitorar e manter o controle dos indicadores de desempenho e da distribuição de processos dentro da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia;

V - controlar e registrar os afastamentos e ausências dos integrantes da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia; e

VI - coordenar os trabalhos da agenda de compromissos institucionais dos Advogados da União da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, efetuando os respectivos registros nos sistemas institucionais.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ato do Procurador-Geral da União designará os membros que atuarão na Coordenação-Geral de Defesa da Democracia até que sejam criadas as respectivas vagas.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### PORTARIA Nº 105, DE 4 DE MAIO DE 2023

Estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, no inciso I do § 7º do art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e o art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a destinação e execução das dotações a que se referem os § 2º e 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 03 de março de 2023.

Art. 2º Para a destinação e execução das dotações de que trata o art. 1º, os Órgãos deverão observar:

I - os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, moralidade e economicidade;

II - a coerência e harmonia com as políticas públicas conduzidas pelo órgão setorial;

III - as disposições, diretrizes, objetivos e metas definidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - o alinhamento a definições previstas em planos setoriais e planos regionais de desenvolvimento e coordenados pelo governo federal; e

V - os limites estabelecidos pelo decreto de programação orçamentária e financeira.

Art. 3º Os Órgãos deverão observar os seguintes procedimentos para a destinação e execução das dotações de que trata o art. 8º da Emenda Constitucional 126/2022:

I - especificação e divulgação do objeto e metas associadas à destinação dos recursos; e

II - divulgação dos critérios objetivos referentes à execução das dotações a que se refere o caput.

§ 1º Para efeito do inciso II, o órgão deverá abrir chamamento público ou publicar ato dispondo sobre requisitos para seleção e habilitação de propostas.

§ 2º O resultado dos procedimentos de que trata o §1º deverá ser publicado pelo órgão executor.

Art. 4º A destinação e execução das dotações a que se refere o inciso I do §7º do art. 4º da Lei 14.535 de 2023 deverá observar critérios técnicos definidos pelos órgãos setoriais e unidades orçamentárias.

Art. 5º A execução das dotações de que trata o art. 1º observará a legislação que regula transferências de recursos federais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PADILHA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Conecte-se à informação oficial



[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023050500005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2471314>



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E EMPRESAS SIGNATÁRIAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.944.558/0001-23, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 05/06, Edifício Sede I, 14º andar, CEP 70.070-030, Brasília/DF, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, Ministro JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, a **BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 24º andar. CJ 241, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 27.415.911/0001-36, neste ato representada por seu representante legal FERNANDO GALLO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 30.215.790 – SSP/SP e CPF nº. 319.054.378-03, a **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, andares 3º ao 7º, 8º - ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.347.016/0001-17, neste ato representada por seu representante legal WANDERLEY MARIZ, Carteira de Identidade nº 1.074.700 - SSP/RN e CPF nº 837.178.974-20, a **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477 18º andar, CEP 04.538-133, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 06.990.590/0001-23, neste ato representada por seu diretor estatutário FÁBIO COELHO, Carteira de Identidade nº 36.288.162 - SSP/SP e CPF nº 711.133.807-30, a **JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, doravante denominada KWAÍ, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1.909, 26º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 40.225.615/0001-30, neste ato representada por seu representante legal ANDRÉ LUIS FONSECA SÉRGIO, Carteira de Identidade nº 28.595.663 - SSP/SP e CPF n. 274.275.588-06, a **LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, andares 18º, 19º e 20º, Pinheiros, CEP 05425-070, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.638.767/0001-92, neste ato representada pelo representante legal PEDRO LUCIO DE ALENCAR FILHO, Carteira de Identidade nº 17.838.298 e CPF nº 115.801.688-33, a **X BRASIL INTERNET LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.055, CEP 04.538-133, 5º Andar, Sala nº 05-119, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 16.954.565/0001-48, neste ato representada por

1/5

2471314



seu representante legal RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO, Carteira de Identidade nº 25.868.187-1 - SSP/SP e CPF nº 255.747.418.57.

**CONSIDERANDO** o fato notório e de conhecimento público que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se em situação de calamidade pública, em razão das tempestades que assolam o território desde o dia 29 de abril, quando o Instituto Nacional de Meteorologia emitiu o primeiro alerta vermelho para o volume de chuvas;

**CONSIDERANDO** que a União tem envidado esforços para cumprir sua missão institucional de prestar auxílio à população atingida para fins de resgates de pessoas ilhadas, atendimentos de saúde, transporte de equipes de resgate e materiais, campanha de arrecadação de doativos, dentre outras atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais relativas à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX) e ao direito de informação (art. 220);

**CONSIDERANDO** que a proteção e a promoção da integridade da informação exigem que o ecossistema digital ofereça informação confiável, consistente, clara, precisa e ostensiva.

**CONSIDERANDO** a competência da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, da Advocacia-Geral da União, regulamentada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023, à qual compete representar a União;

**RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento no art. 131 da CF/88, na Lei Complementar nº 73, de 1993, Decreto nº 11.328, de 2023 e Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para executar atividade de interesse comum que é a promoção e proteção da integridade da informação relacionada à situação no estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito nos considerandos deste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes cooperarão por meio de:

- a) Realização de reuniões entre partícipes para tratar de interesses comuns, incluindo-se eventuais reuniões técnicas;
- b) Intercâmbio de conhecimentos sobre ações para atingir o objeto deste protocolo; e

2/5

2471314



- c) Atualização das partes sobre ações específicas sendo desenvolvidas relacionadas ao objeto deste protocolo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem possíveis contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) proteção e promoção da integridade da informação; e
- b) enfrentamento à desinformação nas plataformas digitais;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Advocacia-Geral da União envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) defender a integridade da ação pública e da preservação da legitimação dos Poderes e de seus membros para o exercício de suas funções constitucionais;
- b) responder e enfrentar a desinformação sobre políticas públicas federais amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos;
- c) promover articulação interinstitucional para compartilhamento de informações, formulação, aperfeiçoamento e ação integrada para a sua cooperação na execução do presente protocolo;
- d) articular com os órgãos competentes a prestação de informações atuais às plataformas digitais sobre medidas adotadas com relação aos serviços públicos emergenciais prestados, para fins de prestação de subsídios.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, as Empresas Signatárias poderão envidar esforços, de forma voluntária, e na medida de suas capacidades técnicas e institucionais, levando-se em conta as especificidades de seus diferentes produtos e serviços, para:

- a) de acordo com os termos de uso e políticas que regem os seus distintos serviços e produtos, tomar medidas com relação a conteúdo relacionado ao tema do objeto deste protocolo;

3/5

8  
FG  
2471314



b) disponibilizar recursos e mecanismos de facilitação de acesso a informação oficial sobre a calamidade no Estado do Rio Grande do Sul;

c) incluir a temática do objeto do presente protocolo em suas próprias atividades de fact-checking, ou parcerias com este fim, caso houver;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O protocolo de intenções vigorará por 90 dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Advocacia-Geral da União deverá publicar o protocolo de intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes acordam envidar esforços conjuntos para alcançar os objetivos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

4/5

  


2471314



eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de maio de 2024.

  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União

  
FERNANDO GALLO FERNANDES  
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

  
WANDERLEY MARIZ  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

FÁBIO COELHO  
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ANDRÉ LUIS FONSECA SÉRGIO  
JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PEDRO LUCIO DE ALENCAR FILHO  
LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL  
LTDA.

RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO  
X BRASIL INTERNET LTDA..

TESTEMUNHAS:

  
Nome: LARIANA MUNGAI VON ATZINGEN  
CPF: 230.422.518-70

  
Nome: JULIANA MOURA BUENO  
CPF: 388.037.828-26

  
Nome: GABRIELA OTTONI SALOMAO DE  
AZEVEDO  
CPF: 021.981.141-51

  
Nome: Marcelo Luiz de Souza  
CPF: 055.795.605-00

  
Nome: Samara Moura de Costa  
CPF: 0859111648

  
Nome: Wilian M. M. C. de Toledo  
CPF: 000.000.000-00

